



GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO Nº 2309.01/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, POR MEIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E A EMPRESA HARDEZ ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI.

O MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, Estado do Ceará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.598.709/0001-80, com sede Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro, Groaíras /CE - CEP: 62.190-000, através da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, neste ato representado pelo Sr. Mychael Melo Farias, aqui denominado(a) de CONTRATANTE, e a Empresa HARDEZ ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sita Rua Cel. Antônio Mendes Carneiro, nº 221, Centro, Cidade Sobral, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.508.113/0001-72, neste ato representada pelo Senhor Ricardo Jonas da Silva Rosa, inscrito no CPF nº 044.185.123-14, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições no edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2505.02/2021 - CP, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - Objeto (art. 55, I e XI).

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços Manutenção e Operação do Sistema de Iluminação Pública do Município de Groaíras (CE), de acordo com o Projeto Básico do Edital e demais especificações constantes do edital licitatório.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para os fins de direito, todos os termos, disposições, cláusulas, sanções, etc., constantes do Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2505.02/2021-CP juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Segunda - Valor Contratual (art. 55, III). Dá-se como valor total ao objeto ora contratado, a importância de R\$ 1.666.246,26 (Um milhão, seiscentos e sessenta e seis mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos).

Cláusula Terceira - Condições de Pagamento (art. 55, III).

Os pagamentos serão mensais, efetuados até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencido, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura/medições de serviços, pela contratada, devidamente aceitos pela fiscalização da SEINFRA, devendo a contratada indicar o número de sua conta corrente, nome do banco e respectiva agência bancária. A apresentação dos documentos é indispensável para pagamento, acompanhados ainda do seguinte:

- Relatório de Medição assinado pela fiscalização, profissional responsável da SEINFRA e pelo Secretário da Pasta ou seu designado;
- Guias de recolhimento do FGTS e do INSS dos empregados;
- Certidão Negativa do FGTS e do INSS da empresa contratada;
- Nota Fiscal com vista pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos ou pelo seu designado.

Cláusula Quarta - Recurso Financeiro (art. 55, V).

As despesas pertinentes ao objeto do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2021 - recursos próprios.

Unidade Gestora: 03 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E

[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL



SERVIÇOS PÚBLICOS	
Unidade Orçamentária	0301 - Sec. de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
Dotação Orçamentária	15.452.1505.2.008 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00

Cláusula Quinta - Critério de Reajuste (art. 55, III).

Somente ocorrerão alterações neste Contrato com as devidas justificativas e observados os preceitos aplicáveis no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores. Este contrato terá seus preços unitários reajustados a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta de preços da CONTRATADA no certame licitatório, conforme a seguinte fórmula de reajustamento:

$$P = P_i \times \{0,40 \times (M/M_i) + 0,60 \times (Q/Q_i)\}$$

Os elementos constantes da fórmula são assim definidos:

P: Preço contratual reajustado correspondente ao mês em que for devido o reajustamento;

P_i: Preço contratual inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta;

M: Valor definitivo do índice de Custo de Obras Hidrelétricas - Mão de Obra Especializada, código 159886, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento;

M_i: Valor definitivo do índice de Custo de Obras Hidrelétricas - Mão de Obra Especializada, código 159886, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês da apresentação da proposta;

Q: Valor definitivo do índice de Preços por Atacado - Oferta Global (IPA-OG) Material Elétrico - Outros, código 160604, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento;

Q_i: Valor definitivo do índice de Preços por Atacado - Oferta Global (IPA-OG) Material Elétrico - Outros, código 160604, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês da apresentação da proposta.

Nos cálculos de reajustamento dos preços contratuais, utilizar-se-ão os valores definitivos dos elementos que compõem a fórmula, ainda que não publicados, mas já dados a conhecer pelo órgão competente.

Podem ser revistos os parâmetros componentes da fórmula de reajustamento, tendo em conta as eventuais variações da participação dos insumos durante a execução dos serviços.

O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais sem arredondamento.

Cláusula Sexta - Prazo (art. 55, IV).

O presente Contrato terá o prazo de 12 (doze) meses de duração conforme previsto no instrumento convocatório e com estrita observância das hipóteses de prorrogação e dos preceitos e exigências do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores.

Cláusula Sétima - Direitos e Responsabilidades das Partes (art. 55, VII).

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

Parágrafo Primeiro - constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado e,
- dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- executar o objeto do contrato na forma ajustada;
- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

Handwritten initials: JA



GOVERNO MUNICIPAL



- c) manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;

Cláusula Oitava - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual (art. 55, VII).

Em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,33% sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 20% do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ao CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do Contrato.

Cláusula Nona - Rescisão (art. 55, VIII e IX).

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima - Legislação Aplicável (art. 55, XIII).

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Primeira - Casos Omissos (art. 55, XII).

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Segunda - Foro (art. 55, § 2o). Fica eleito o foro da Comarca de Groaíras para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

GROAÍRAS-CE, 23 de Setembro de 2021.

Michael Melo Farias

MYCHAEL MELO FARIAS

Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATANTE

Ricardo Jonas da Silva Rosa

RICARDO ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ nº 21.508.113/0001-72

Ricardo Jonas da Silva Rosa

CPF nº 044.185.123-14

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. *Franisco Oliveira da Silva*

Nome:

CPF/MF: 007.204.763-93

02. *Neilma Albuquerque Chaves*

Nome:

CPF/MF 068046633-23